

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 009 /2021

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE EM AMBULANCIA
SIMPLES E U.T.I., QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA
ESPERANÇA - AFNE E A EMPRESA SAVIOR
MEDICAL SERVICE.

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César, CEP 01419-100, São Paulo-SP, representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Vice Presidente, **LUCAS SILVA SARTORI**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SAVIOR MEDICAL SERVICE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.299.895/0004-10, com sede na Av. do Rio Bonito, nº 287, Socorro, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sra. **MARIA DE LOS DOLORES PAN MONFORT MELLO**, brasileira, separada consensualmente, bióloga, portadora da cédula de identidade nº W 682.367-7 expedida pelo SE/DPMAF/DPF e inscrita no CPF sob o nº 809.222.527-34, doravante denominado **CONTRATADA**, e;

Considerando a necessidade de abertura imediata da UPA III Vergueiro, a qual passou a integrar, por intermédio de Termo Aditivo, o Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS; e

Considerando que o Regulamento de Compras da AFNE, em seu art. 5º, §3º, prevê a possibilidade de contratação por dispensa emergencial, no momento da implantação de novos projetos, quando não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, objetivando atendimento ao **Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São

Paulo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de transporte em ambulâncias simples, incluindo 01 (um) motorista socorrista e 01 (um) técnico de enfermagem e ambulância U.T.I., incluindo 01 (um) motorista socorrista e 01 (um) enfermeiro, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a domingo, incluindo combustível, objetivando o atendimento ao Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS, celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.

1.1.1. Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** combustível, insumos e medicamentos, além da manutenção preventiva e corretiva dos veículos objeto de locação, bem como o pagamento de todos os encargos, tributos e seguros necessários para a regular utilização do veículo.

1.1.2. Fica estabelecido que os veículos objetos da locação deverão estar em boas condições de uso, devendo ser substituído em até 12h, caso seja constatada qualquer irregularidade.

1.1.3. Deverá ainda a **CONTRATADA** fornecer o quantitativo de motorista compatível com o serviço executado, assim como de técnico de enfermagem e enfermeiro e todos os motoristas deverão possuir carteira de motorista compatível, bem como ter realizado o treinamento necessário para a direção de ambulâncias.

1.2. O objeto do **CONTRATO** será prestado na **UPA III Vergueiro** no endereço: Rua Vergueiro, 613, Liberdade, São Paulo, SP.

1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

1.4. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** vigerá por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pela **CONTRATANTE** o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

Parágrafo Segundo – Caso seja finalizado o ordinário procedimento de contratação antes do vencimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias para extinção do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante da **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.

3.1.2 Fornecer local adequado para desenvolvimento dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, com acesso à internet e telefonia.

3.1.3 Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.4 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.5 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.



3.1.6 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

3.1.7 Disponibilizar funcionários para acompanhamento e execução das atividades.

3.1.8 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

3.1.9 Manter instalações adequadas para a efetiva prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.

4.1.2. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.

4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

4.1.5. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.

4.1.6. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

4.1.7. Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo o **CONTRATADO** o único responsável pelas infrações.

4.1.8. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse do próprio **CONTRATADO** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

4.1.9. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.1.10. Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador do **CONTRATADO** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua

preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADO**:

5.1.1 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.1.2 Manter em seu quadro, profissionais capacitados, habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.

5.1.3 Gerir a escala dos motoristas conforme regras da categoria.

5.1.4 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.

5.1.5 Fornecer relação nominal dos motoristas que trabalharão na execução dos serviços.

5.1.6 Fornecer todos os equipamentos, aparelhos e acessórios necessários na ambulância tipo D, além de motoristas e combustível.

5.1.7 Fornecer todos os insumos e medicamentos necessários nas ambulâncias objeto do presente **CONTRATO**.

5.1.8 Apresentar cronograma de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos médicos e cumpri-lo integralmente.

5.1.9 Realizar manutenção corretiva da ambulância, de modo que estejam sempre em perfeita qualidade de uso.

5.1.10 Manter as ambulâncias em boas condições de uso, sempre com o tanque de combustível cheio, de modo a não interferir no tempo de resgate e utilização imediata da mesma.

- 5.1.11 Substituir qualquer ambulância que apresente defeito, em até 12h, sob pena de multa contratual.
- 5.1.12 Garantir uma reserva técnica de ambulância e profissionais suficiente de modo a garantir a continuidade do serviço.
- 5.1.13 Possuir seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros durante toda a vigência do **CONTRATO**.
- 5.1.14 Trafegar com documento válido do veículo, IPVA em dia, sem multas vencidas e vistoria do DETRAN compatível com o tipo do veículo.
- 5.1.15 Manter os veículos limpos, devendo a higienização ser realizada antes de cada saída do veículo para qualquer atendimento, quando necessário, inclusive seguindo as orientações da CCIH da Unidade.
- 5.1.16 Assegurar local apropriado para descarte de resíduo biológico (vômito, sangue, líquido orgânico, etc.) lixo infectante, material perfuro-cortante, dentre outros.
- 5.1.17 Garantir que todas as ambulâncias sejam bem visualizadas de longe, e, para tal, devem possuir iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sobre e ao longo das cabines e nas partes superiores traseiras, com adesivação conforme solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.1.18 Fornecer central de atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, 365 dias ao ano, com sistema de gravação inviolável, evitando linhas ocupadas e garantindo o rápido acesso a Central de Atendimento.
- 5.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes de sinistros, incluindo os danos causados diretamente à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$105.523,40 (**cento e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos**), que corresponde a:

TIPO	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
AMBULÂNCIA	BÁSICA (TIPO B)	1	R\$62.723,40
AMBULÂNCIA	UTI (TIPO D)	1	R\$42.800,00

Parágrafo Único – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório analítico e consolidado dos serviços executados, além dos documentos abaixo:

6.2.1 Escala de trabalho e folhas de ponto do exercício imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

6.2.2 Prova de Regularidade com FGTS.

6.2.3 Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

6.2.4 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único - Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse,



pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidade de saúde da rede assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde de Santa Cecília e Santa Sé, bem como da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de modo que o **CONTRATADO** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita ao **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades.

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento.

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento ao **CONTRATADO** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

10.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

10.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

10.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas,



empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

10.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

10.3.3 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

10.3.4 Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

10.3.5 Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

10.3.6 Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

10.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

10.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

10.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

13.2. O **CONTRATADO** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

lucasfilvalantonio
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

- AFNE **LUCAS SARTORI**
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
NOVA ESPERANÇA - AFNE
VICE PRESIDENTE

TESTEMUNHA

CPF: 367.373.678-01 **Aline Castro**
ID: 44781378X Supervisora de Contrato
AFNE
Associação Filantrópica Nova Esperança

Maria de Los Dolores
Socio-Diretora
Savior Medical Service LTDA

SAVIOR MEDICAL SERVICE

TESTEMUNHA

CPF: 310.537.938-41 **Daniela Almeida**
ID: **10A** Analista de Contratos Sênior
AFNE
Associação Filantrópica Nova Esperança



SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA

CNPJ: 30.299.895/0004-10

AVENIDA DO RIO BONITO, 287 – SOCORRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 04776-000

CONTATO: (11) 3796-5243 / (11) 3796-5243

São Paulo, 06 de Dezembro 2021.

A/C

AFNE – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

CNPJ: 06.058.863/0001-04

Proposta Comercial - C009/2021 – AMBULÂNCIAS – UPA VERGUEIRO

CARRO	TRIPULAÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL	VALOR MENSAL(R\$)
01 AM UTI-Móvel	01 Motorista Socorrista + 01 Enfermeiro	Domingo a Domingo	24hs	UPA Vergueiro Rua Vergueiro n.613 – Liberdade – São Paulo/SP – CEP: 01532-001	R\$ 62.723,40
01 AM Suporte Básica	01 Motorista Socorrista + 01 Téc. de Enfermagem	Domingo a Domingo	24hs	UPA Vergueiro Rua Vergueiro n.613 – Liberdade – São Paulo/SP – CEP: 01532-001	R\$ 42.800,00



Rio de Janeiro

(21) 3171-3030
(21) 98035-8200

São Paulo

(11) 3796-0058
(11) 94486-1329



[Handwritten signatures]

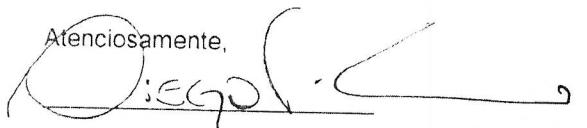


SAVIOR
SAÚDE ONDE VOCÊ ESTIVER

TIPO DE AM	TAXA SAÍDA	KM Rodado (Fora do Município de São Paulo)
AM Suporte Básico	R\$ 450,00	R\$ 7,50 p/ KM
AM UTI-Móvel	R\$ 750,00	R\$ 8,50 p/ KM

Informações Técnicas e Operacionais

- Garantia de veículos sempre em perfeito estado de conservação/uso através de manutenções preventivas/corretivas;
- Sistema de apoio logístico 24hs;
- Carros rastreados 24hs;
- Central de Atendimento 24hs;
- Reposição imediata de profissionais, equipamentos e veículos;
- Treinamento/Reciclagem de Educação Continuada para todos os colaboradores;
- Apoio do sistema de emergências SAVIOR em caso de demandas extras (UTI Móvel e Suporte Básica);
- Ambulâncias de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina;
- Ambulâncias de acordo com as normas do Conselho Regional de Enfermagem;
- Ambulâncias de acordo com as normas do Conselho Regional de Farmácia;
- Ambulâncias com Alvará de Funcionamento Sanitário;

Atenciosamente,


Diego Vieira

Departamento Comercial/Administrativo
Savior Medical Service LTDA

Rio de Janeiro
(21) 3171-3030
(21) 98035-8200

São Paulo
(11) 3796-0058
(11) 94486-1329





(1) Planilha Orientadora - Totalização

Categoria	Valor Unitário com Encargos e Insumos	Quantidade de Profissionais	Valor Total por Categoria
Condutor Socorrista	R\$ 2.642,05	4	R\$ 10.568,20
Enfermeiro	R\$ 6.259,80	4	R\$ 25.039,19
Subtotal 1: Total Remuneração + Encargos + Insumos			R\$ 35.607,39
Demais itens que compõem os serviços			
Material Consumível de Ambulância tipo D			R\$ 1.534,00
Veiculo - Ambulância Tipo D conforme legislação vigente			R\$ 5.320,00
Equipamentos, Manut Mat fixos, GPS, Radio Comunicacao, Higienizacao, outros.			R\$ 764,00
Legalizacao Veículo (IPVA, DPVAT, Licenças)			R\$ 384,00
Manutencao Veiculo por km Rodado			R\$ 1.523,87
Combustivel (estimativa 3500km mês)			R\$ 2.300,00
Subtotal 2: Somatório dos demais itens que envolvem a execução dos serviços			R\$ 11.825,87
Soma do Subtotal 1 + Subtotal 2			R\$ 47.433,26

Subtotal 3 Administração + Lucro

Administração	13,00%	R\$ 6.166,32
Lucro	3,83%	R\$ 1.816,54
Subtotal 3		R\$ 7.982,87
Soma do Subtotal 1 + Subtotal 2 + Subtotal 3		R\$ 55.416,12
TRIBUTOS		
Tributo	Alíquota do Tributo	Valor do Tributo
Subtotal 4: Soma dos Tributos	11,65%	R\$ 7.307,28
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Soma do Subtotal 1 + Subtotal 2 + Subtotal 3 + Subtotal 4)		R\$ 62.723,40

(1) Planilha Orientadora - Totalização

Categoria	Valor Unitário com Encargos e Insumos	Quantidade de Profissionais	Valor Total por Categoria
Condutor Socorrista	R\$ 2.642,05	4	R\$ 10.568,20
Técnico Enfermagem	R\$ 2.642,05	4	R\$ 10.568,20
Subtotal 1: Total Remuneração + Encargos + Insumos			R\$ 21.136,40
Demais itens que compõem os serviços			
Material Consumível de Ambulância tipo B			R\$ 630,00
Veiculo - Ambulância Tipo B Depreciação 5 anos			R\$ 4.920,00
Equipamentos, Manut Mat fixos, GPS, Radio Comunicação, outros.			R\$ 764,00
Legalização Veículo (IPVA, DPVAT, Licenças)			R\$ 384,00
Manutenção Veículo por km Rodado			R\$ 1.523,87
Combustível (estimativa 3500km mês)			R\$ 2.300,00
Subtotal 2: Somatório dos demais itens que envolvem a execução dos serviços			R\$ 10.521,87
Soma do Subtotal 1 + Subtotal 2			R\$ 31.658,27

Subtotal 3 Administração + Lucro

Administração	13,00%	R\$ 4.115,57
Lucro	6,44%	R\$ 2.039,96
Subtotal 3		R\$ 6.155,53

Soma do Subtotal 1 + Subtotal 2 + Subtotal 3 R\$ 37.813,80

TRIBUTOS

Tributo	Alíquota do Tributo	Valor do Tributo
Subtotal 4: Soma dos Tributos	11,65%	R\$ 4.986,20
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Soma do Subtotal 1 + Subtotal 2 + Subtotal 3 + Subtotal 4)		R\$ 42.800,00





